

Prefeitura Municipal de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro

# ITAGUAÍ-RJ

Guarda Municipal

FV042-N0

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Prefeitura Municipal de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro

Guarda Municipal

Edital Nº 01/2020

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chieregatti e João de Sá Brasil

Conhecimentos Gerais - Profª Roberta Amorim

Conhecimentos Específicos - Profª Ana Maria B. Quiqueto

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Leandro Filho

Josiane Sarto

## **DIAGRAMAÇÃO**

Rodrigo Bernardes

Thais Regis

William Lopes

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# APRESENTAÇÃO

## PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%\*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

\*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

## CURSO ONLINE



### PASSO 1

Acesse:

[www.novaconcursos.com.br/passaporte](http://www.novaconcursos.com.br/passaporte)



### PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

\*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

**Ex: JN001-19**



### PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. ....	01
Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal.....	10
Estrutura, classificação e formação de palavras.....	50
Metáfora, metonímia, hipérbole, eufemismo, antítese, ironia. Gradação, ênfase. ....	52
Acentuação.....	60
Pontuação: regras, efeitos de sentido. Recursos gráficos: regras, efeitos de sentido.....	63

## MATEMÁTICA

Números e Operações: Operações com números reais. Múltiplos, divisores e números primos.....	01
Porcentagem.....	20
Médias.....	23
Resoluções de equações, inequações e sistemas de 1° e 2° graus.....	28
Função Afim, Quadrática, Exponencial e Logarítmica .....	34
Progressões Aritméticas e Geométricas.....	40
Análise Combinatória .....	44
Espaço e Forma: Plano Cartesiano .....	48
Polígonos convexos: relações angulares e lineares. Semelhança de figuras planas. Relações métricas e trigonométricas num triângulo retângulo. Relações trigonométricas num triângulo qualquer.....	54
Grandezas e Medidas: Problemas envolvendo sistemas de medidas.....	79
Comprimento da circunferência. Cálculo de áreas das principais figuras planas. Áreas e volumes dos principais sólidos geométricos. Tratamento da Informação: Construção e interpretação de tabelas e gráficos. Noções básicas de Estatística .....	84
Probabilidade .....	84

## CONHECIMENTOS GERAIS

Lei orgânica do município de Itaguaí. ....	01
Regiões Administrativas do Estado do Rio de Janeiro. População do Município. PIB do Município.....	01
História do Município de Itaguaí.....	04
Lei de Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e suas atualizações.....	04
Crimes contra a Administração Pública: art. 312 ao 327 do Código Penal Brasileiro.....	06

# SUMÁRIO

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Noções de Direito Administrativo - Ato Administrativo. Conceito de Elementos. Espécies e Atributos. ....	01
Administração Pública. Princípios e Organização. Servidores e Empregados Públicos. ....	05
Noções de Direito Constitucional - Princípios Fundamentais da Constituição da República – artigos 1º ao 4º da Constituição Federal de 1988; Dos Municípios – artigos 29º a 31º da Constituição Federal de 1988; Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público – artigos 37º a 41º da Constituição Federal de 1988; Da Segurança Pública – artigo 144º.....	17
Noções de Direitos Humanos e Cidadania - Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade; Direitos Políticos (artigos 5º a 16º da Constituição Federal de 1988)....	30
Noções de procedimentos de primeiros socorros e de combate a incêndio. ....	41
Competências da Guarda Municipal. ....	49
Código de Trânsito Brasileiro: normas gerais de circulação e conduta.....	49
Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Das medidas de Proteção (art.4º, e de 98 a 101). Da prática de ato infracional (art. 103 a 109). Das Garantias Processuais (art. 110 a 111). Das Medidas socioeducativas (art. 112 a 128). Dos Crimes e das Infrações Administrativas (art. 225 a 258).....	53
Ética profissional .....	63

# ÍNDICE

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – GUARDA MUNICIPAL

Noções de Direito Administrativo - Ato Administrativo. Conceito de Elementos. Espécies e Atributos. ....	01
Administração Pública. Princípios e Organização. Servidores e Empregados Públicos. ....	05
Noções de Direito Constitucional - Princípios Fundamentais da Constituição da República – artigos 1º ao 4º da Constituição Federal de 1988; Dos Municípios – artigos 29º a 31º da Constituição Federal de 1988; Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público – artigos 37º a 41º da Constituição Federal de 1988; Da Segurança Pública – artigo 144º .....	17
Noções de Direitos Humanos e Cidadania - Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade; Direitos Políticos (artigos 5º a 16º da Constituição Federal de 1988)....	30
Noções de procedimentos de primeiros socorros e de combate a incêndio. ....	41
Competências da Guarda Municipal. ....	49
Código de Trânsito Brasileiro: normas gerais de circulação e conduta. ....	49
Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Das medidas de Proteção (art.4º, e de 98 a 101). Da prática de ato infracional (art. 103 a 109). Das Garantias Processuais (art. 110 a 111). Das Medidas socioeducativas (art. 112 a 128). Dos Crimes e das Infrações Administrativas (art. 225 a 258). ....	53
Ética profissional .....	63

## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO - ATO ADMINISTRATIVO. CONCEITO DE ELEMENTOS. ESPÉCIES E ATRIBUTOS.

### 1. Atos normativos

São atos gerais e abstratos visando a correta aplicação da lei. São exemplos: decretos, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, entre outros.

A Administração, por intermédio da autoridade que tem o poder de editá-los, elabora normativas buscando explicar e especificar um comando já contido em lei. Não cabe inovar nestas normativas, pois não cabe ao Executivo legislar. Caso o Executivo transcenda seus poderes, o Legislativo poderá sustar o ato.

Surge neste ponto a discussão sobre Decretos autônomos. A Constituição Federal prevê a competência do Presidente da República para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública federal, conforme art. 84, IV e VI da Constituição Federal: "IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; [...] VI - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos". Assim o Executivo desempenha seu poder regulamentar: regulando para buscar a fiel execução de uma lei específica ou para organizar a administração sem ônus (no último caso, estaríamos diante dos chamados decretos autônomos<sup>1</sup>).

### 2. Atos ordinatórios

Disciplinam o funcionamento da Administração e a conduta de seus agentes. Possuem, assim, um caráter interno.

Se ligam ao aspecto do poder hierárquico, notadamente, os poderes de ordenar, comandar, fiscalizar e corrigir as condutas. Tais atos envolvem delegação de competência, avocação de competência, expedição de ordem de serviço e instruções específicas (de caráter não normativo).

São exemplos: instruções, circulares, avisos, portarias, ofícios, despachos administrativos, decisões administrativas.

### 3. Atos negociais

São aqueles estabelecidos entre Administração e administrado em consenso. Em suma, o particular solicita e a Administração responde – daí haver uma certa bilateralidade, que, contudo, se difere da típica bilateralidade de negócios jurídicos de natureza civil, pois não existe uma relação de contraprestação usual nos contratos.

Como são solicitados pelo particular, estes atos não são dotados do atributo da imperatividade. Geralmente, o poder público terá discricionariedade em atender ou não a solicitação (mas a negativa deve ser razoável).

<sup>1</sup> LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

São exemplos: licenças, autorizações, permissões, aprovações, vistos, dispensa, homologação, renúncia.

### 4. Atos enunciativos

São aqueles em que a Administração certifica ou atesta um fato sem vincular ao seu conteúdo. São atos administrativos apenas no sentido formal, pois não manifestam uma vontade da Administração, mas sim apenas declaram certa informação. Não possuem conteúdo decisório.

São exemplos: atestados, certidões, pareceres.

### 5. Atos punitivos

São aqueles que emanam punições aos servidores. Se insere no campo do poder disciplinar. São exemplos: advertências, suspensões, cassações e destituições.

## Validade e eficácia

### 1. Existência, validade e eficácia

Destaca-se esquemática trazida por Baldacci<sup>2</sup>:

- Quando todos os pressupostos especiais exigidos por lei estiverem presentes, falamos que o ato é perfeito (P).
- Quanto estes pressupostos preenchidos respeitarem o que a lei exige, falamos que é válido (V).
- Quanto está apto a surtir seus efeitos próprios falamos que é eficaz (E).

**1) P + V = E.** Os atos perfeitos e válidos são eficazes em regra.

**2) P + V = ineficaz.** Os atos perfeitos e válidos podem não ser eficazes se estiver pendente o cumprimento de condição.

**3) P + inválido = ineficaz.** O ato perfeito e inválido é, em regra, ineficaz.

**4) P + inválido = eficaz.** O ato perfeito e inválido pode ser eficaz se já tiver gerado efeitos próprios e for relevante para a segurança jurídica manter tais efeitos.

**5) Imperfeito = inválido + ineficaz.** O ato imperfeito não é válido e nem eficaz.

**6) Imperfeito = inválido + eficaz.** O ato imperfeito pode gerar efeitos impróprios, que não dependem da execução do ato, como o efeito impróprio reflexo (repercussão em outros atos ou situações jurídicas) e o efeito impróprio prodrômico (efeito de natureza procedimental que implica numa providência ou etapa necessária para aperfeiçoamento do ato, como a manifestação de um segundo agente ou órgão).

**7) Imperfeito = válido + ineficaz.** O ato imperfeito pode preencher os requisitos de validade, mas se lhe faltar um pressuposto especial será imperfeito e, logo, ineficaz.

Quanto à **autoexecutoriedade**, atributo do ato administrativo, em regra, a Administração pode concretamente executar seus atos independente da manifestação do Poder Judiciário, mesmo quando estes afetam diretamente a esfera jurídica de particulares.

<sup>2</sup> BALDACCI, Roberto Geists... Op. Cit.

## 2. Inexistência

A doutrina, de forma amplamente majoritária, nega relevância jurídica aos chamados atos administrativos inexistentes sob o fundamento de que seriam equivalentes aos atos nulos.

Feita a ressalva, o ato inexistente é aquele que não reúne os elementos necessários à sua formação e, assim, não produz qualquer consequência jurídica. Já o ato nulo é o ato que embora reúna os elementos necessários a sua existência, foi praticado com violação da lei, da ordem pública, dos bons costumes ou com inobservância da forma legal.

## 3. Teoria das nulidades

“Ato nulo é aquele que nasce com vício insanável, normalmente resultante da ausência de um de seus elementos constitutivos, ou de defeito substancial em algum deles (por exemplo, o ato com motivo inexistente, o ato com objeto não previsto em lei e o ato praticado com desvio de finalidade). O ato nulo está em desconformidade com a lei o com os princípios jurídicos (é um ato ilegal e ilegítimo) e seu defeito não pode ser convalidado (corrigido). O ato nulo não pode produzir efeitos válidos entre as partes. [...] Ato inexistente é aquele que possui apenas aparência de manifestação de vontade da administração pública, mas, em verdade, não se origina de um agente público, mas de alguém que se passa por tal condição, como o usurpador de função. [...] Ato anulável é o que apresenta defeito sanável, ou seja, passível de convalidação pela própria administração que o praticou, desde que ele não seja lesivo ao interesse público, nem cause prejuízo a terceiros. São sanáveis o vício de competência quanto à pessoa, exceto se se tratar de competência exclusiva, e o vício de forma, a menos que se trate de forma exigida pela lei como condição essencial à validade do ato”<sup>3</sup>.

## 4. Vícios

Os vícios dos atos administrativos podem se referir a sujeitos, notadamente: a) Vícios de incompetência do sujeito – pode restar caracterizado o crime de usurpação de função (artigo 328, CP), gerando ato inexistente; pode caracterizar excesso de poder, quando excede os limites da competência que tem, o sujeito pode incidir no crime de abuso de autoridade; pode se detectar função de fato, quando quem pratica o ato está irregularmente investido no cargo, emprego ou função – situação com aparência de legalidade – ato considerado válido; b) Vícios de incapacidade do sujeito – pode haver impedimento ou suspeição, ambos casos de anulabilidade.

Os vícios dos atos administrativos também podem se referir ao objeto, quando ele for proibido por lei – ato ilegal = nulo; diverso do previsto legalmente para o caso concreto; impossível (exemplo: a nomeação para cargo que não existe); imoral; indeterminado (desapropriação de bem não definido com precisão).

<sup>3</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito administrativo descomplicado*. 16. ed. São Paulo: Método, 2008.

Os vícios podem atingir a forma, quando a lei expressamente exige e não é respeitada, e ainda o motivo, quando pressupostos de fato e/ou de direito não existem e/ou são falsos.

Por fim, tem-se os vícios relativos à finalidade, que são desvio de poder ou desvio de finalidade, quando o agente pratica ato administrativo sem observar o interesse público e/ou o objetivo (finalidade) previsto em lei.

## 5. Convalidação

Convalidação é o ato administrativo que, com efeitos retroativos, sana vício de ato antecedente, de modo a torná-lo válido desde o seu nascimento, ou seja, é um ato posterior que sana um vício de um ato anterior, transformando-o em válido desde o momento em que foi praticado.

Há alguns autores que não aceitam a convalidação dos atos, sustentando que os atos administrativos somente podem ser nulos. Os únicos atos que se ajustariam à convalidação seriam os atos anuláveis.

Existem três formas de convalidação:

- 1) **Ratificação:** é a convalidação feita pela própria autoridade que praticou o ato;
- 2) **Confirmação:** é a convalidação feita por autoridade superior àquela que praticou o ato;
- 3) **Saneamento:** é a convalidação feita por ato de terceiro, ou seja, não é feita nem por quem praticou o ato nem por autoridade superior.

Não se deve confundir a convalidação com a conversão do ato administrativo. Há um ato viciado e, para regularizar a situação, ele é transformado em outro, de diferente tipologia. O ato nulo, embora não possa ser convalidado, poderá ser convertido, transformando-se em ato válido.

## Extinção

Pode se dar nas seguintes situações:

- 1) **Cumprimento dos seus Efeitos:** Cumprindo todos os seus efeitos, não terá mais razão de existir sob o ponto de vista jurídico.
- 2) **Desaparecimento do Sujeito ou do Objeto do Ato:** Se o sujeito ou o objeto perecer, o ato será considerado extinto.
- 3) **Renúncia:** É a extinção do ato administrativo eficaz em virtude de seu beneficiário não mais desejar a sua continuidade. A renúncia só tem cabimento em atos que concedem privilégios e prerrogativas.
- 4) **Recusa:** É a extinção do ato administrativo ineficaz em decorrência do seu futuro beneficiário não manifestar concordância, tida como indispensável para que o ato pudesse projetar regularmente seus efeitos. Se o futuro beneficiário recusa a possibilidade da eficácia do ato, esse será extinto.
- 5) **Retirada:** Ocorre a edição de outro ato jurídico que elimina o ato. Pode se dar por:
  - a) **Contraposição ou derrubada:** é a retirada do ato administrativo em decorrência de ser expedido outro ato fundado em competência diversa da do primeiro, mas que projeta efeitos antagônicos ao daquele, de modo a inibir a continuidade da sua eficácia.



- b) Caducidade:** é a retirada do ato administrativo em decorrência de ter sobrevivido norma superior que torna incompatível a manutenção do ato com a nova realidade jurídica instaurada.
- c) Anulação:** é a retirada do ato administrativo em decorrência de sua invalidade, reconhecida judicial ou administrativamente, preservando-se os direitos dos terceiros de boa-fé. Trata-se da supressão do ato administrativo, com efeito retroativo, por razões de ilegalidade e ilegitimidade. Cabe o exame pelo Poder Judiciário (razões de legalidade e legitimidade) e pela Administração Pública (aspectos legais e no mérito). Gera efeitos retroativos (*ex tunc*), invalida as consequências passadas, presentes e futuras.
- d) Revogação:** é a retirada do ato administrativo em decorrência da sua inconveniência ou inoportunidade em face dos interesses públicos, sendo o ato válido e praticado dentro da Lei, efetuando-se a revogação na via administrativa. Trata-se da extinção de um ato administrativo legal e perfeito, por razões de conveniência e oportunidade, pela Administração, no exercício do poder discricionário. O ato revogado conserva os efeitos produzidos durante o tempo em que operou. A partir da data da revogação é que cessa a produção de efeitos do ato até então perfeito e legal. Só pode ser praticado pela Administração Pública por razões de oportunidade e conveniência, não cabendo a intervenção do Poder Judiciário. A revogação não pode atingir os direitos adquiridos, logo, produz efeitos *ex nunc*, não retroage.
- e) Cassação:** é a retirada do ato administrativo em decorrência do beneficiário ter descumprido condição tida como indispensável para a manutenção do ato. Embora legítimo na sua origem e na sua formação, o ato se torna ilegal na sua execução a partir do momento em que o destinatário descumpre condições pré-estabelecidas. Por exemplo, uma pessoa obteve permissão para explorar o serviço público, porém descumpriu uma das condições para a prestação desse serviço. Vem o Poder Público e, a título de penalidade, procede a cassação da permissão.

Anulação	Revogação	Convalidação
Retirada de atos inválidos eivados por vícios ilegais	Retirada de atos válidos e não viciados, respeitado o direito adquirido	Correção de atos com vícios que podem ser sanados, respeitado o interesse público e preservado o direito de terceiros
Efeitos <i>ex tunc</i>	Efeitos <i>ex nunc</i>	Efeitos <i>ex tunc</i>
Cabe por parte da Administração e do Judiciário	Cabe apenas por parte da Administração	Cabe apenas por parte da Administração
Incide sobre atos vinculados e discricionários	Incide apenas atos discricionários	Incide sobre atos vinculados ou discricionários
Se o vício for insanável a anulação é um ato vinculado; se o vício for sanável é um ato discricionário (pode optar por convalidar)	Sempre será um ato discricionário, pois apenas se revogam atos com esta natureza	Sempre será um ato discricionário, pois o administrador pode optar entre anulação e convalidação quando o vício for sanável
Justificativa - ilegalidade	Justificativa - conveniência e oportunidade	Justificativa - supremacia do interesse público
Prazo - 5 anos	Não há prazo	Não há prazo

## EXERCÍCIOS COMENTADOS

**1. (MPE-SP – ANALISTA JURÍDICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – VUNESP – 2018)** Os atos administrativos são o meio de atuação da Administração, devendo obedecer a alguns princípios, entre eles o da publicidade e o da motivação. Sobre esse tema, julgue as afirmações a seguir e selecione a correta:

- a) a necessidade de motivação dos atos administrativos resulta do princípio democrático e da regra do devido processo legal, permitindo o controle da ação administrativa.
- b) é admissível o suprimento da exigência de motivação expressa pelo silêncio, isto é, pela omissão, da Administração, posto que o silêncio deverá ser interpretado conforme os usos e costumes do local de produção do ato.
- c) os atos administrativos não motivados não estão sujeitos ao controle jurisdicional, diante da tendência de prestigiar a participação do usuário na organização e prestação dos serviços públicos.
- d) o princípio da publicidade impõe a transparência dos atos administrativos em todos os seus momentos, o que inclui a divulgação de minutas, esboços, estudos internos e documentos em elaboração.
- e) motivo e motivação são sinônimos em matéria de atos administrativos, referindo-se ambos aos elementos fáticos que justificam a existência do ato administrativo, os quais, nos atos discricionários, não estão sujeitos ao controle judicial.

**Resposta: Letra A.** A motivação é necessária para que seja possível efetuar o controle dos atos administrativos, uma vez que apenas ao conhecê-la é possível verificar se foi lícita e impessoal a decisão por praticar certo ato administrativo. Sendo assim, permite o controle dos atos pela população mediante publicidade e acesso à informação, o que é determinante num regime democrático.

Em "b", quando é exigida a motivação expressa, nada pode supri-la, nem mesmo o silêncio.

Em "c", é cabível controle jurisdicional em relação aos atos não motivados, inclusive para obrigar o administrador a apresentar a motivação em juízo. Ressalta-se, contudo, que o Judiciário não pode efetuar controle do mérito do ato administrativo.

Em "d", os documentos preliminares ao documento final que exterioriza o ato administrativo não precisam ser tornados públicos, mas apenas o documento que traz o ato em si.

Em "e", o motivo é a situação que autoriza ou determina a produção do ato administrativo, sendo requisito do ato; já a motivação é a expressa declinação do motivo, isto é, a declaração das razões que levaram à edição do ato. O motivo sempre deve se fazer presente, sob pena de nulidade do ato administrativo. Já a motivação apenas é necessária quando o ato não for praticado por estrita obediência legal, de forma que nos atos vinculados a motivação não é necessária, afinal, decorre da própria lei que assim determina que o ato seja praticado.

**2. (MPE-AL – TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FGV – 2018)** Um dos atributos do ato administrativo decorre da possibilidade de a lei prever que alcancem a realidade por iniciativa direta da Administração Pública, sem a necessidade de atuação do Poder Judiciário. Esse atributo é denominado de:

- presunção de legitimidade.
- presunção de veracidade.
- autoexecutoriedade.
- imperatividade.
- tipicidade.

**Resposta: Letra C.** A autoexecutoriedade é atributo do ato administrativo que se define pela ausência de necessidade de autorização do Poder Judiciário para a imposição dos atos administrativos. Os atos administrativos possuem iniciativa direta do Executivo, independem de autorização judiciária.

Em "a", por este atributo, os atos administrativos se presumem legítimos até prova contrária (presunção relativa).

Em "b", por este atributo, os atos administrativos se presumem verdadeiros até prova contrária (presunção relativa).

Em "d", por este atributo, os atos administrativos são dotados de coercibilidade e podem se fazer impor perante o particular.

Em "e", a tipicidade não é atributo do ato administrativo.

**3. (DPE-AM – ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA – FCC – 2018)** Um servidor público comissionado, designado para prestar serviços junto à Secretaria de Governo de determinado Município e que exercia interinamente as funções de chefia de gabinete, editou ato aplicando penalidade a um outro servidor concursado no bojo de um processo administrativo disciplinar. A competência para aplicação da pena era da chefia de gabinete, conforme dispunha a legislação competente. O servidor que fora apenado recorreu administrativamente da decisão, sob o fundamento de que a legislação que rege o funcionalismo público estabelece que a autoridade competente para a aplicação de penalidades a servidores concursados também deve ter ingressado no serviço público mediante concurso público de provas e títulos. Imputa, portanto, ao ato praticado pelo servidor comissionado o vício de incompetência. Após o processamento do recurso e chegada a hora da decisão, o chefe de gabinete que efetivamente ocupava o cargo já havia retornado e reassumido suas funções, razão pela qual os autos lhe foram submetidos para eventual reconsideração. Este servidor, considerando que a alegação do recorrente seja condizente com a legislação aplicável:

- pode revogar a decisão caso reconheça a incompetência de seu subordinado para a prática de atos de natureza disciplinar, determinado a reinstauração de processo administrativo disciplinar, caso ainda não tenha ocorrido prescrição.
- deve anular a decisão, diante de sua patente ilegalidade, reconduzindo o servidor ao cargo anteriormente ocupado e exonerando o servidor comissionado, independentemente de processo administrativo, porque inexistente vínculo estatutário.
- não pode alterar a decisão proferida em sede de processo administrativo disciplinar, tendo em vista que estava afastado, o que impede seu adequado conhecimento dos fatos, cabendo ao servidor estatutário diligenciar para revisão judicial.
- pode ratificar a decisão proferida pelo servidor ocupante de cargo em comissão, no caso dela estar materialmente correta, embora formalmente viciada pela incompetência.
- pode rever a decisão proferida pelo servidor concursado ou pode anular o processo administrativo disciplinar, não lhe sendo permitido aproveitar as provas colhidas.

**Resposta: Letra D.** A convalidação é o ato administrativo que, com efeitos retroativos, sana vício de ato antecedente, de modo a torná-lo válido desde o seu nascimento, ou seja, é um ato posterior que sana um vício de um ato anterior, transformando-o em válido desde o momento em que foi praticado. A ratificação é considerada uma forma de convalidação. De todos os elementos do ato administrativo (Competência, Finalidade, Forma, Motivo e Objeto – ComFiFoMOB), apenas a forma e a competência podem ser sanadas, desde que a competência não seja exclusiva e nem a forma seja essencial. No caso em tela, o vício é de competência e pode ser sanado.